

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001476/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/04/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001145/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.209487/2026-48
DATA DO PROTOCOLO: 21/01/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOBILIARIO DE BARROSO, CNPJ n. 20.307.476/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE FERREIRA MACHADO NETO;

E

CSN CIMENTOS BRASIL S.A., CNPJ n. 60.869.336/0081-00, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). EDUARDO SALES FERREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, OLARIA, CIMENTO, CAL E GESSO, DO PLANO DA CNTI, com abrangência territorial em Barroso/MG.**, com abrangência territorial em **Barroso/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Aos empregados abrangidos pelo presente Acordo, fica estabelecido que a partir de 01 de outubro de 2025, o piso salarial da categoria será fixado no salário-mínimo nacional vigente.

Parágrafo único - Estão excluídos desta garantia os aprendizes na forma da lei, bem como os admitidos no projeto CAPACITAR cujo piso salarial é com base no salário-mínimo nacional.

Reajustes/Correções Salariais

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

A Empresa complementarará até o 90º (nonagésimo) dia do afastamento o salário do empregado afastado por motivo de doença profissional ou acidente do trabalho, até o valor a que teria direito se estivesse em atividade.

CLÁUSULA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO

O empregado que substituir outro, na plenitude de suas funções, no exercício de cargo operacional superior ao seu, como tal não se compreendendo os cargos administrativos e os de nível gerencial, tais como os cargos de Gerência e Coordenação, por prazo superior a 20 (vinte) dias, fará jus ao salário-base igual ao inicial da respectiva função, limitado ao salário do substituído, excluídas as vantagens pessoais, o qual cessará de pleno direito na data do término da interinidade e respeitará a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados em substituição.

Parágrafo Primeiro: A presente cláusula não se aplica em caso de substituição parcial, onde as atividades do empregado substituído são partilhadas entre mais de um empregado.

Parágrafo Segundo: Na hipótese da vaga, objeto de substituição, tornar-se permanente pelo desligamento ou pedido de demissão do empregado Substituído, a Empresa dará preferência no recrutamento ao empregado substituinte, desde que respeite a política de recrutamento e seleção da empresa.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA

Caso não sejam compensadas, nos termos da Cláusula Trigésima Segunda, as horas extras diurnas, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) de segunda-feira a sábado conforme CLT, e em 100% aos domingos e feriados, enquanto as horas extras noturnas, serão remuneradas com acréscimo de 125% de segunda-feira a sábado, e em 200% aos domingos e feriados. incluídos nestes percentuais o adicional da cláusula terceira.

Parágrafo primeiro – a jornada diária poderá ser antecipada ou prorrogada em até 02 horas, até o limite diário de 12 horas trabalhadas, para a realização de serviços inadiáveis ou necessários a fim de evitar a paralisação da atividade produtiva, respeitando-se o intervalo obrigatório de 11 horas entre jornadas, excluindo-se todos os turnos de revezamentos que vier a serem praticados na empresa.

Parágrafo segundo - as horas trabalhadas nos períodos do descanso obrigatório de 11 (onze) horas serão abonadas na jornada imediata.

Parágrafo terceiro - se o empregado for convocado a prestar serviços em horário destinado a repouso, desde que não imediatamente anterior ou posterior a sua jornada normal de trabalho, ser-lhe-á garantida à remuneração mínima de 02 (duas) horas extras.

Parágrafo quarto – Aplicam-se as regras do banco de horas móvel (Cláusula Trigésima Sétima) às horas extras destacadas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - REUNIÕES E CURSOS

As horas destinadas a reuniões obrigatórias e treinamentos operacionais obrigatórios, realizadas fora do horário normal de trabalho, caso não sejam compensadas, serão remuneradas como horas extras, obedecendo aos critérios da Cláusulas Quinta e Trigésima Segunda deste Acordo Coletivo.

Adicional **Noturno**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

As horas trabalhadas no horário noturno de 22 (vinte e duas) horas às 05 (cinco) horas serão pagas com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal sendo à hora noturna considerada de 60 minutos.

Parágrafo Primeiro - O adicional acima referido contempla tanto o valor da hora reduzida, e das prorrogadas, conforme dispõe o art. 73, §§ 1º, 2º e 5º da CLT, quanto o adicional legal para o trabalho noturno.

Parágrafo Segundo - O adicional acima referido será pago sobre o horário noturno, conforme disposto no art. 73, § 2º da CLT, não abrangendo a hora considerada diurna.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR

A EMPRESA fornecerá, a favor de seus empregados e seus dependentes, plano de assistência médica e hospitalar, com a participação dos beneficiários no custeio (Fator Moderador)

Parágrafo Primeiro: Serão considerados dependentes para efeito do plano, desde que devidamente registrados nos cadastros de pessoal da EMPRESA, com comprovação dos requisitos, filhos solteiros, de ambos os sexos, inclusive adotivos, até completarem 21 (vinte um) anos; filhos inválidos de qualquer idade; cônjuge, ou inexistindo este(a), companheira(o) reconhecida(o) como tal mediante comprovação adequada aceita pela Empresa; no caso de filhos e filhas o limite de idade poderá ser estendido até completarem 24 (vinte e quatro) anos se comprovarem semestralmente estar matriculados e efetivamente frequentando curso de nível superior.

Parágrafo Segundo: As Empresas custearão integralmente as mensalidades do plano de saúde de seus respectivos empregados, não havendo, portanto, desconto em desfavor dos empregados, ressalvado o fator moderador previsto no *caput* e no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: Para o plano de saúde será adotado o sistema de coparticipação, em que o empregado participará com um percentual das despesas (fator moderador) incluindo consultas e exames.

Parágrafo Quarto: Os percentuais referentes a coparticipação, encontram-se previstos no material divulgado pela Seguradora.

Parágrafo Quinto: Em caso de afastamento do empregado, por benefício previdenciário, exceto, licença gestação e afastamento por acidente de trabalho, não sendo realizados por ele os pagamentos do fator moderador por mais de 120 (cento e vinte) dias, é facultado as Empresas realizarem suspensão do Plano de Assistência Médica.

Parágrafo Sexto: As Empresas fornecerão Plano Odontológico, seguindo as regras atuais, a favor de seus empregados exclusivamente ativos, e seus dependentes que são as mesmas constantes do parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Sétimo: Para fins de aplicação do parágrafo quarto desta cláusula, serão considerados como empregados ativos aqueles que se encontram na efetiva prestação de trabalho, gozo de férias ou de licença concedida pela CSN Cimentos Brasil, bem como os afastados para tratamento de saúde (auxílio-doença) ou por acidente de trabalho, ficando excluídos deste benefício os aposentados (em qualquer modalidade, inclusive por invalidez), os quais (aposentados) nunca tiveram esse direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A empresa manterá o sistema de serviços odontológicos, com empresa prestadora, aos funcionários ativos e seus dependentes legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO POR APOSENTADORIA

Ao se desligar da empresa o empregado aposentado receberá um abono único, de caráter indenizatório, correspondente a 03 (três) salários nominais, desde que ele tenha mais de 10 (dez) anos de efetivo trabalho na empresa.

Auxílio

Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE TICKET E REFEIÇÃO

A EMPRESA concederá aos seus empregados ativos, ou seja, aqueles em efetivo exercício de suas atividades laborativas, aqui incluídos, além dos empregados no exercício normal das suas atividades, os afastados por acidente do trabalho ou doença decorrente do trabalho e as empregadas em gozo de licença maternidade, o benefício de um crédito mensal, com finalidade de ajuda no custeio das despesas de alimentação, através do denominado "Cartão Alimentação", a partir de outubro de 2025 o valor de R\$ 1.277,07 (hum mil e duzentos e setenta e sete reais e sete centavos). Haverá sempre a participação do beneficiário em 5% (cinco por cento) no respectivo custeio, descontada no seu demonstrativo de pagamento, participação essa no valor de R\$ 58,20 (cinquenta e oito reais e vinte centavos).

Parágrafo Primeiro: Os empregados, no mês da sua admissão, retorno do afastamento da condição de "ATIVO", farão jus ao crédito mensal, desde que tenha trabalhado 15 (quinze) dias ou mais naquele mês.

Parágrafo Segundo: Os empregados afastados por acidente do trabalho ou doença decorrente do trabalho, farão jus ao crédito mensal, a partir da comunicação à respectiva Empresa.

Parágrafo Terceiro: Os valores estipulados no *caput*, assim como no parágrafo quinto, ambos desta cláusula, não têm caráter remuneratório, não se incorporam, em hipótese alguma, ao salário dos empregados, não são computados como base de cálculo para qualquer verba e sobre os mesmos não incidirão encargos fiscais, trabalhistas ou previdenciários.

Parágrafo Quarto: Para fins de aplicação do benefício previsto nesta Cláusula, ficam excluídos os Aposentados (em qualquer modalidade, inclusive por invalidez, por qualquer que seja o motivo que ensejou sua aposentadoria), os quais (aposentados) nunca tiveram esse direito.

Parágrafo Quinto: Em contrapartida ao previstos na Cláusula Trigésima Segunda deste Acordo Coletivo, excepcionalmente, em cinco dias úteis após a assinatura do presente Acordo Coletivo

de Trabalho, o cartão alimentação terá um crédito adicional no valor de R\$900,00(novecentos reais),sema a participação do empregado no custeio que está presvisto no caput desta cláusula,para todos os empregados que registram ponto e para os empregados ocupantes de cargos de supervisores ou de coordenadores em dezembro de 2025.

Parágrafo Sexto: O crédito extra previsto no parágrafo quinto desta Cláusula, será concedido, aos empregados ativos na respectiva data de crédito, ou seja, aqueles em efetivo exercício da atividade laborativa, os afastados por acidente do trabalho ou doença decorrente do trabalho (observado o parágrafo segundo desta Cláusula) e as empregadas em gozo de licença maternidade, excluindo-se deste benefício os empregados aposentados por invalidez por qualquer motivo.

Parágrafo Sétimo: A diferença resultante da participação do empregado no custeio das despesas de alimentação que está previsto no caput desta Cláusula (retroativa a outubro/2025), será descontada no seu pagamento do mês de dezembro/2025.

Parágrafo Oitavo: A diferença resultante do reajuste do crédito do Cartão Alimentação (retroativo a outubro/2025) será creditada no mês de dezembro/2025 no próprio Cartão Alimentação.

Parágrafo Nono: A Empresa continuará mantendo serviços de refeição (refeitório), diariamente, aos seus empregados lotados na FÁBRICA DE BARROSO MG,inscrita no CNPJ sob o n60.869.336/0081-00, sendo destes cobrada uma participação correspondente a 5% (cinco por cento) do custo da refeição.

Parágrafo Décimo: Aos empregados lotados na FÁBRICA DE BARROSO MG,inscrita no CNPJ sob o n60.869.336/0081-00, que comparecerem no trabalho com antecedência de 15 (quinze) minutos, no período matinal, será fornecido café com leite e pão com manteiga.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os benefícios cedidos nos parágrafos acima, não se caracterizam como *salário in natura*, não têm caráter remuneratório, não se incorporam, em hipótese alguma, ao salário dos empregados, não são computados como base de cálculo para qualquer verba e sobre os mesmos não incidirão encargos fiscais, trabalhistas ou previdenciários.

Auxílio

Transporte

CLÁUSULA

DÉCIMA

SEXTA

-

TRANSPORTE

A EMPRESA fornecerá transporte aos seus empregados, conforme itinerário fornecido pela mesma até suas instalações, havendo sempre a participação do beneficiário no respectivo custeio, descontada no seu demonstrativo de pagamento, participação essa no importe de 6% do teto do referido adicional. Ressalte-se que tal benefício e verba, não caracterizam como salário indireto, não integram a remuneração, não incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base para a incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

Parágrafo Primeiro: A Empresa manterá o sistema de transporte de funcionários conforme prática hoje.

Parágrafo Segundo: Para aqueles colaboradores que utilizam no transporte fretado, haverá participação do beneficiário no respectivo custeio, descontada no seu demonstrativo de pagamento, participação essa no importe de 1% do salário-mínimo nacional vigente.

Parágrafo Terceiro: Nos termos do art.58, §2 da CLT, o SINDICATO reconhece que as referidas concessões se tratam de uma liberdade da EMPRESA para seus colaboradores, não acarretando os efeitos das Súmulas 90 e subsequentes do TST, ou seja, o deslocamento efetuado, desde a residência do empregado, através dos benefícios de transporte ora concedidos ou tempo de espera pela referida condução, dentro ou fora das dependências da empresa, até a efetiva ocupação do seu posto de trabalho, não será considerado como tempo de trabalho (à disposição do empregador) em nenhuma hipótese.

Auxílio **Educação**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR

A empresa reembolsará a seus funcionários e dependentes legais, devidamente matriculado e mediante apresentação do comprovante da compra do material escolar, o valor de R\$ 156,33 (cento e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos) por dependente.

Auxílio **Morte/Funeral**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL E BENEFÍCIOS POR FALECIMENTO

Serão reembolsadas as despesas com os serviços funerários básicos em caso de falecimento do empregado ativo ou de seus dependentes legais, conforme disponibilizado pela empresa de seguro de vida.

Parágrafo primeiro: Em caso de falecimento do empregado, a empresa pagará 01 (um) salário nominal ao seu cônjuge ou aos seus herdeiros.

Parágrafo segundo: Na rescisão de contrato de trabalho por falecimento do empregado será paga a multa de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos atualizados do FGTS.

Auxílio **Creche**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE

A EMPRESA adotará convênio creche com entidade assistencial devidamente credenciada ou, reembolsará diretamente à empregada mãe, com contrato de trabalho ativo e em efetivo exercício da atividade laboral, as despesas comprovadamente efetuadas com a guarda, vigilância e assistência de filho (a) com idade de zero a setenta e dois meses completos, excluindo-se outras despesas tal como material didático e/ou higiênico, entre outros, reembolso este que se dará através dos meios exigidos pela EMPRESA, assumindo a beneficiária a integral responsabilidade pela veracidade das informações contidas no respectivo comprovante, com observância dos critérios exigidos pela legislação previdenciária - RPS, art. 214,

§9º, XXIII, até o limite de R\$ 541,88 (quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos).

Parágrafo Primeiro: O benefício do *caput* desta cláusula será estendido aos empregados homens, caso se incluam nos seguintes casos:

a) Pais, com contrato de trabalho ativo, e em efetivo exercício da atividade laboral, que detenham legal e/ou judicialmente a guarda de filhos, nas condições de viúvo, separado judicialmente, divorciado ou solteiro. Para tanto, a guarda dos filhos deverá ser unilateral, não sendo considerado habilitados para percepção do benefício, os pais que detenham a guarda compartilhada.

b) Em exceção ao disposto na alínea “a” desta cláusula, empregados homens que atualmente recebem este benefício (auxílio creche), não terão os benefícios suprimidos, porém, apenas, até que o filho (a) complete a idade de 72 (setenta e dois) meses.

c) Aos empregados homens novos admitidos, a partir da vigência deste presente instrumento, inclusive de modo retroativo à 1º de outubro de 2025, farão jus ao referido benefício observando os critérios exclusivamente da alínea “a” desta cláusula;

Parágrafo Segundo: As diferenças resultantes do reajuste do reembolso (retroativo a outubro/2025), serão pagas na folha de pagamento do mês de dezembro de 2025.

Seguro **de** **Vida**

CLÁUSULA **VIGÉSIMA** **-** **SEGURO** **DE** **VIDA**

Os empregados contemplados com o benefício Seguro de Vida em grupo, conforme apólice e políticas internas da Companhia.

Parágrafo Primeiro - A concessão do benefício de seguro de vida em grupo não terá natureza salarial, não se incorporará, por conseguinte, a remuneração do empregado

para quaisquer efeitos, inclusive gratificação de Natal, férias bem como não se constituirá base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e não se configurará em rendimento de natureza tributável para o empregado.

Parágrafo Segundo: A Empresa fará o pagamento integral da mensalidade do seguro durante o período de afastamento do empregado por motivo de acidente do trabalho ou moléstia profissional.

Outros

Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AQUISIÇÃO E REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS

As EMPRESAS manterão o convênio para aquisição de medicamentos através de redes conveniadas, havendo desconto em folha do valor utilizado.

Empréstimos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPRÉSTIMO ESPECIAL

A EMPRESA

concederá aos seus empregados ativos, em efetivo exercício da atividade laboral, após o

cumprimento do Contrato de Experiência, uma única vez a cada ano civil, sob forma de empréstimo especial, e a requerimento deles, empréstimo em valor igual a 30 (trinta) dias do salário mensal na data da concessão do benefício, limitado ao valor máximo de R\$3.000,00 (três mil reais), até o limite do orçamento comprometido com este programa, fixado em 1/12 (um doze avos) da folha de pagamento mensal, observadas as seguintes condições:

- 1) Farão jus ao empréstimo, em primeiro lugar, os empregados que até a data do retorno das férias não o hajam recebido, assegurada, neste caso, a concessão do mesmo na data do retorno do gozo de férias;
- 2) Os empregados que requererem o empréstimo antes do mês de afastamento para férias serão atendidos, observada a ordem preferencial adiante prevista, no curso dos meses de vigência deste Acordo;

3) Terão preferência para obtenção do empréstimo os empregados de menor salário e, dentre os que estejam em igualdade de salário, o que primeiramente o requereu, ressalvada, entre os de igual salário, a preferência por comprovação inequívoca de necessidade premente por razões de ordem médica ou de igual relevo pertinente ao empregado ou aos seus dependentes legais;

4) O empréstimo será pago em 06 (seis) prestações mensais e iguais, e, nos casos de Contrato por Prazo Determinado o empréstimo só será realizado caso o prazo para quitação das parcelas não exceder ao prazo da vigência do seu contrato, acrescida de R\$ 10,00 (dez reais) em cada parcela mensal, descontadas dos salários subsequentes a partir daquele do mês imediatamente seguinte ao da concessão do empréstimo, inclusive da remuneração das férias se for o caso;

5) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho antes da liquidação do empréstimo, o saldo devedor será compensado com qualquer verba porventura devida ao empregado, inclusive PPR ou Abono, sem as limitações do art. 477, §5º, da CLT, e se ainda assim o débito com a companhia não for satisfeito, e inexistindo o pagamento por parte do empregado, seja voluntário ou depois de notificado, a EMPRESA adotará as medidas extras e/ou judiciais cabíveis, a seu exclusivo critério;

6) Não farão jus ao empréstimo os empregados que não tiverem liquidado empréstimo anteriormente concedido pela EMPRESA; e

7) O empregado que receber o empréstimo antes do retorno de férias, estará automaticamente optando por receber a bonificação de férias de que trata a Cláusula seguinte no retorno dela.

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades
Desligamento/Demissão**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

Para o empregado

dispensado sem justa causa, serão mantidos todos os benefícios até o final da projeção do Aviso Prévio, tanto para o trabalhado quanto o indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTA DE APRESENTAÇÃO E PPP

A Empresa entregará

no ato do pagamento dos direitos rescisórios do trabalhador uma carta de apresentação relativa ao período trabalhado e, no prazo de 30 (trinta) dias, o formulário oficial para aposentadoria PPP e para os desligados antes de 2005 o prazo será de 45 (quarenta e cinco) dias.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE CURSOS

Na época do desligamento, e desde que solicitado, a Empresa fornecerá uma relação dos cursos concluídos pelo empregado durante a vigência do pacto laboral.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESVIO DE FUNÇÃO

Comprovada a necessidade, permite-se o desvio para outra função de forma temporária, para qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal, desde que o empregado tenha habilidade para exercê-la, mediante prévia instrução e sob-responsabilidade do empregador.

Adaptação de função

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO

A alteração de função deverá ocorrer após período experimental de no máximo 90 (noventa) dias, devendo o trabalhador, caso aprovado, ter seu salário equiparado à nova função de acordo com a política salarial da Empresa.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PROCESSOS DE AUTOMAÇÃO

Nos processos de automação que vierem a ser implantados na Fábrica, a Empresa se compromete, sempre que possível, a reaproveitar a mão de obra promovendo o treinamento necessário à readaptação do empregado na nova função.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACIDENTE DE TRABALHO

Na hipótese do empregado sofrer acidente de trabalho, será aplicada a legislação previdenciária em vigor, ficando a Empresa responsável pela assistência imediata ao acidentado e pela sua remoção com veículo até o local onde possa ser atendido, caso seja necessário.

Parágrafo Primeiro: Ficam mantidos para os funcionários afastados por doença ocupacional ou acidente de trabalho todos os benefícios em vigor que a empresa oferece até sua volta ao trabalho.

Parágrafo segundo: Fica mantido para os funcionários afastados pelo INSS quando em auxílio de doença, assistência médica (UNIMED), por 12 (doze) meses e ticket alimentação por 12 (doze) meses, e em caso de extensão dos benefícios será analisado caso a caso.

Parágrafo Terceiro: Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT): A empresa deverá comunicar o acidente de trabalho, ocorrido com seu empregado, havendo ou não afastamento do trabalho, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato à autoridade competente, sob pena de multa variável entre o limite mínimo e o teto máximo de salário de contribuição sucessivamente aumentada nas reincidências, aplicada e cobrada na forma do artigo 109 do Decreto nº 2.173/97; devendo umas vias ser encaminhada a entidade sindical da categoria profissional.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIAS AO APOSENTADO

Fica garantido o emprego ou o salário nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data em que o empregado adquirirá, observados os prazos e requisitos mínimos exigidos pela Autarquia,

o direito à aposentadoria integral perante o INSS, desde que trabalhe na Empresa há pelo menos 05 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Parágrafo Primeiro: Para assegurar a garantia o empregado deverá comunicar a Empresa, no prazo de 30 (trinta) dias, expressamente e por escrito, quando houver adquirido este direito, além de portar documento comprobatório fornecido pelo INSS do tempo e requisitos faltantes.

Parágrafo Segundo: É assegurado ao empregado aposentado, ao se desligar da Empresa, o pagamento de todas as verbas rescisórias devidas nas dispensas imotivadas.

A multa de 40% sobre os depósitos, juros e atualização monetária da conta vinculada do FGTS, correspondente ao período anterior à data da concessão da aposentadoria voluntária, poderá ser paga diretamente ao trabalhador junto com o termo de rescisão do contrato de trabalho a título de indenização ou incentivo ao desligamento.

Parágrafo Terceiro: A Empresa manterá ao aposentado e seus dependentes o convênio médico e odontológico por um período de 06 (seis) meses após o seu desligamento.

Parágrafo Quarto: O empregado aposentado poderá adquirir cimento da Empresa, nas mesmas condições oferecidas ao pessoal ativo, até 12 (doze) meses após o seu desligamento.

Jornada	de	Trabalho	-	Duração,	Distribuição,	Controle,	Faltas
Duração				e			Horário
CLÁUSULA	TRIGÉSIMA	PRIMEIRA	-	HORÁRIOS	DE	TRABALHO	

A empresa se compromete a continuar praticando os seguintes horários normais de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Jornada diária de oito horas e quarenta e oito minutos com intervalo de uma hora para refeição e descanso, de segunda a sextas-feiras, com folgas aos domingos, para pessoal do horário administrativo.

Parágrafo Segundo: Jornada de sete horas e vinte minutos com intervalo de uma hora para refeição e descanso, de segunda-feira a sábado, em três turnos diários de revezamento, com folgas aos domingos.

Parágrafo Terceiro: Jornada diária de oito horas com intervalo de uma hora para refeição e descanso, alternadamente de segunda-feira a sábado e de segunda a sextas-feiras, com folgas aos domingos.

Parágrafo Quarto: Nos turnos ininterruptos de revezamento, a jornada diária de trabalho é de 08 (oito) horas diárias, com intervalo de uma hora para refeição e repouso não remunerados, em forma de rodízio e sem interrupção das atividades de produção.

Parágrafo Quinto: Nos turnos supra, os trabalhadores serão organizados em escalas de revezamento de modo que a cada seis dias de trabalho tenham quatro folgas consecutivas. As horas excedentes às 44 horas semanais consideram-se compensadas nas folgas subsequentes.

Parágrafo Sexto: Fica acordado em caso de manutenções especiais nos equipamentos forno rotativo, moagens, britagens e serviços similares, os turnos para estas atividades não poderão exceder a jornada de trabalho prevista em lei sem qualquer prejuízo ao empregado.

Parágrafo Sétimo: todos os trabalhadores anotarão o ponto por registro manual, mecânico ou eletrônico na entrada e saída do trabalho, ficando dispensados da anotação dos intervalos de refeição e descanso aqueles que permanecerem no interior da fábrica.

Parágrafo Oitavo: Fica convencionado entre s partes a autorização da EMPRESA para adoção da jornada de trabalho organizada a escala de 2 x 2 – 12h, dois dias de trabalho e dois dias de descanso, sendo 1 hora de intervalo para refeição e descanso, aos empregado da Mineração e ETA- Estação de Tratamento de Água.

Parágrafo Nono: Fica acordado, após assembleia consultiva aos empregados, o horário de trabalho, nos seguintes termos:

- 07:00h as 17:00h – segunda a quinta-feira
- 07:00h as 16:00h - sexta-feira

Mineração – 06:00h as 18:00h

Parágrafo Décimo: Fica convencionado entrea as partes a autorização da EMPRESA para adoção da jornada de trabalho organizada em escalas de 12(doze) horas de trabalho seguidas de 36(trinta e seis) horas de descanso, observado o disposto no Art. 59-A, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Décimo Primeiro: As escalas de horários mencionadas nos parágrafos anteriores serão organizadas e definidas pela EMPRESA podendo ser ajudadas de acordo com as necessidades desta mediante comunicação prévia aos empregados.

Parágrafo Décimo Segundo: Fica convencionado entre as partes que eventual retorno do empregado da EMPRESA á jornada de 8 horas diárias e 44 horas semanais, não implicará aumento salarial.

Compensação de Jornada
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Será adotado Banco de Horas, cuja finalidade consiste na antecipação de horas de trabalho do empregado ou liberação de horário para reposição com trabalho oportunamente, conforme necessidades produtivas da empresa, sendo regido pelos seguintes parágrafos.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de ocorrer compensação de horas extras, esta será feita na proporção 1/1 hora, ou seja, de 1 hora trabalhada por uma hora compensada, independentemente do dia em que se deu o respectivo trabalho.

Parágrafo Segundo: Para fins das compensações mencionadas no caput e no parágrafo primeiro desta Cláusula, considera-se como período de apuração, aquele compreendido entre o dia 16 (dezesesseis) de um mês e o dia 15 (quinze) do mês subsequente, que será utilizado pela empresa para o cálculo da frequência (débitos e créditos de horas diferentes do horário normal de trabalho) dos empregados e o consequente saldo de horas a compensar (saldo positivo em favor do empregado) ou saldo de horas pendentes à trabalhar (saldo negativo em desfavor do empregado).

Parágrafo Terceiro: A eventual jornada extraordinária dos empregados insertos no caput será compensada, dentro do prazo máximo de 06 (seis) períodos de frequência (dia 16 de um mês ao dia 15 do mês subsequente) após o período da realização da hora extra, na proporção de 1 para 1 (uma para uma hora), ou seja, sem adicional, tanto para os créditos como para os débitos. Findo este período, o crédito de horas extraordinárias não compensadas será pago, com os acréscimos previstos neste Acordo Coletivo de Trabalho, na primeira folha de pagamento subsequente, na forma prevista no Acordo Coletivo retromencionada. Eventual saldo negativo poderá ser descontado na proporção de uma para uma hora, após o encerramento do período.

Parágrafo Quarto: A fim de que não parem dúvidas na interpretação e aplicação da previsão contida no parágrafo terceiro desta cláusula, as partes ajustam, convencionam e esclarecem que as horas extras praticadas em 1 (um) período terão 6 (seis) períodos subsequentes para serem compensadas, conforme exemplos a seguir:

a) Horas extras realizadas no período de apuração entre 16 de março de 2025 e 15 de abril de 2025, serão compensadas até 15 de novembro de 2025 ou pagas na folha de pagamento de novembro de 2025;

b) Horas extras realizadas no período de apuração entre 16 de maio de 2025 e 15 de junho de 2025, serão compensadas até 15 de dezembro de 2025 ou pagas na folha de pagamento de dezembro de 2025.

Parágrafo Quinto: O saldo de horas negativas seguirá o mesmo critério consignado no parágrafo terceiro desta cláusula.

Parágrafo Sexto: Ao término do período indicado no parágrafo terceiro desta cláusula, todas as horas de crédito ou débito deverão ser compensadas, sendo as horas extras realizadas e não compensadas durante tal prazo, devidamente quitadas com os acréscimos determinados

na Cláusula Quinta, deste acordo, e o saldo de horas negativas serão descontados na primeira folha de pagamento do mês subsequente.

Parágrafo Sétimo: As horas não trabalhadas na jornada normal de trabalho, sem que haja horas suficientes de crédito para a respectiva compensação, configurando, assim, um saldo negativo de horas, deverão ser obrigatória e previamente acordadas entre o empregado e o seu superior para reposição por parte do empregado, fazendo-se o devido acréscimo na duração normal do trabalho em outro(s) dia(s) na proporção das horas faltantes (saldo negativo), sem bonificação, observando-se as regras estabelecidas neste acordo para tanto.

Parágrafo Oitavo: Nos casos de rescisão contratual, aplicadas a regras previstas na presente cláusula, tanto o saldo positivo quanto o negativo serão apurados e contabilizados (pagos ou descontados) na TRCT – Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, respeitado o limite previsto no art. 477 § 5º da CLT, ressalvando os desligamentos por iniciativa do empregado (pedido de demissão) e por justa causa, para estes casos o desconto observará o total do saldo negativo.

Parágrafo Nono: Os dias de trabalho nos feriados, quando seria dia de trabalho normal para os empregados que trabalham exclusivamente em regime de **turno fixo** ou de **revezamento**, assim como as horas além da jornada normal eventualmente prestadas neste dia de feriado, não estão sujeitas à compensação e serão pagos com os respectivos adicionais, observando-se as regras estabelecidas neste acordo para tanto, no mês de encerramento da frequência deste período.

Parágrafo Décimo: Fica facultado a EMPRESA liberar determinados empregados, grupos de empregados e/ou setores do horário administrativo, do expediente em determinados dias, como 24 e 31 de dezembro; durante o período de carnaval, conforme conveniência, possibilidade e viabilidade da EMPRESA, priorizando a necessidade das programações de produção. A compensação das respectivas horas, será realizada conforme a programação a ser deliberada e definida pela EMPRESA, observando as demais regras previstas nesta Cláusula e seus parágrafos.

Controle da Jornada
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TOLERÂNCIA MARCAÇÃO DE PONTO

Os 15 (quinze) minutos que antecedem a jornada de trabalho e os 15 (quinze) minutos que sucedem a jornada de trabalho não serão considerados como horas extras.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE

Será abonada a falta do empregado estudante regularmente matriculado em curso técnico oficializado ou reconhecido para a prestação de exames, pré-avisado o empregador com antecedência de quarenta e oito horas e com comprovação posterior, desde que os horários das provas sejam coincidentes com o horário de trabalho.

Sobreaviso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PLANTÃO DOMICILIAR

Os empregados que, mediante escala, permanecerem em regime de sobreaviso (plantão domiciliar), serão remunerados pelas horas que permanecerem em sobreaviso, à razão de 1/3 (um terço) da hora normal.

Parágrafo Primeiro: Não havendo escala, os empregados da manutenção convocados em caráter de emergência para trabalhar em horas destinadas a repouso, farão jus à 05 (cinco) horas extras no mínimo. Ex. permanecendo no trabalho por 1 (uma) hora, a referida hora será equivalente à 05 (cinco) horas; permanecendo no trabalho por 6 (seis) horas, a referida hora será o equivalente à 06 (seis) horas.

Parágrafo Segundo: Aplicam-se às horas de “caráter emergencial” o disposto na Cláusula Trigésima Segunda.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que, não havendo escala, os empregados constantes do presente termo não estarão obrigados a permanecerem de prontidão ou sobreaviso, e, portanto, não farão jus ao adicional previsto no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quarto: Aos domingos e feriados, as horas extras de chamadas (bandeirada mínima), caso não sejam compensadas, conforme Cláusula Trigésima Segunda, serão pagas à base do percentual de 100%, conforme determina a Cláusula Quinta deste ACT.

Parágrafo Quinto: As horas trabalhadas no sobreaviso, caso não sejam compensadas, conforme parágrafo Décimo Quarto, serão remuneradas como horas extras.

Parágrafo Sexto - A orientação para o trabalho prestado por colaborador que não esteja na escala de sobreaviso, mediante a mera utilização de aparelho telefônico e/ou quaisquer outros meios telemáticos ou a eventual convocação em sua residência para a prestação de trabalho extraordinário, não caracteriza o sobreaviso.

Parágrafo Sétimo - É vedado o cumprimento do sobreaviso nas dependências da EMPRESA e o comparecimento ao trabalho sem que tenha sido chamado para a sua efetiva prestação.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTROLE DE JORNADA

A CSN Cimentos poderá se utilizar de sistemas alternativos de controle de jornada e/ou registro de ponto manual por exceção, conforme legislação vigente, inclusive PORTARIA/MTP Nº 671, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021.

Férias e Licenças
Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

O início das férias dar-se-á sempre no primeiro dia útil da semana salvo quando ocorrer em feriados ou compensação de jornada. Para o pessoal que trabalha em turno de revezamento o início das férias dar-se-á no primeiro dia após as folgas regulares.

Parágrafo primeiro: O adicional previsto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal será pago à base de 50% (cinquenta por cento), a ser paga da seguinte forma:

- a) 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) juntamente com o pagamento das férias e integrando a respectiva remuneração;
- b) 16,67% (dezesesseis vírgula sessenta e sete por cento) a título de abono de férias, juntamente com a parcela anterior.

Parágrafo Segundo - O abono previsto na alínea “b” da presente Cláusula não tem natureza remuneratória conforme disposto no Artigo 144 da CLT.

Relações Sindicais
Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISO E CAIXA DE SUGESTÕES

Empresa permitirá ao Sindicato que instale uma caixa de sugestões e que afixe, em local visível e de fácil acesso aos empregados, um quadro de avisos onde deverão ser expostos os comunicados, cartazes, convocatórias de assembléias e reuniões sindicais,

desde que não contenham matérias de cunho político-ideológico e que não sejam ofensivas à Empresa, seus dirigentes ou terceiros.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A Empresa liberará, por evento, dois dirigentes sindicais não afastados de suas funções podendo eles ausentarem-se do serviço para participar de cursos ou encontros sindicais sem prejuízo de salários, férias, 13º, DSR, feriado, mediante prévio entendimento com a administração da Empresa.

Parágrafo Primeiro: Ficou aprovado a criação da Comissão Negocial do Sindicato para acordos coletivos, sendo formado por 03 (três) diretores seguindo as normas de liberação citadas acima.

Parágrafo Segundo: O tesoureiro do Sindicato terá um dia livre por mês quando tiver que se ausentar para prestar serviço à entidade, sempre mediante prévio aviso à Empresa.

Contribuições Sindicais
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL

A Empresa se compromete a efetuar o desconto das mensalidades dos empregados sindicalizados no valor de 2% (dois por cento) do salário referência do País, mediante relação a ser enviada pelo Sindicato, e repassar os descontos até o quinto dia útil do mês seguinte.

Parágrafo único - Considerando que a EMPRESA atua como simples agente arrecadador no interesse do SINDICATO, este assume, direta e/ou regressivamente toda a responsabilidade pelos descontos efetuados perante a própria EMPRESA ou terceiros, obrigando-se a ressarcir (à EMPRESA) qualquer tipo de prejuízo e/ou encargo que vier a ser imputado à ela, seja oriunda de quem for, bastando estar vinculada/relacionada a estes descontos da mensalidade sindical.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Empresa, como intermediária, descontará de seus empregados, desde que abrangidos por este instrumento, no mês subsequente a da data em que se verificar o protocolo de registro deste Acordo Coletivo de Trabalho na DRT/CL, e repassará à Entidade Sindical Profissional, o valor de 3% (três por cento) dos salários reajustados no mês de outubro de 2025, a título de

Contribuição Assistencial Profissional limitado a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo que salários acima de 5.000 (cinco mil reais) o desconto será de R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro: O montante das contribuições deverá ser efetivada em parcela única no mês subsequente ao fechamento do ACT e efetuando o depósito pelo Banco Itaú, Ag.0586 conta 90632-3 e enviará ao SINDICATO o comprovante de pagamento com relação dos empregados com respectivos descontos.

Parágrafo Segundo: Fica facultado aos empregados exercer o direito de oposição ao desconto de Contribuição Assistencial Profissional definido em Assembléia Geral da categoria mediante entrega de requerimento, manuscrito de próprio punho, no qual deverá constar nome, qualificação, número da CTPS e nome da empresa, devendo o mesmo ser entregue individual e pessoalmente na Secretaria do Sindicato até 10 (dez) dias após a efetivação do registro na DRT/CL.

Parágrafo Terceiro: Considerando que a EMPRESA atua como simples agente arrecadador no interesse do SINDICATO, este assume, direta e/ou regressivamente toda a responsabilidade pelos descontos efetuados perante a própria EMPRESA ou terceiros, obrigando-se à ressarcir (à EMPRESA) qualquer tipo de prejuízo e/ou encargo que vier a ser imputado à ela, seja oriunda de quem for, bastando estar vinculada/relacionada a estes descontos da mensalidade sindical.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONVÊNIO

A empresa poderá firmar convênios com fornecedores de óculos, materiais escolares e de medicamentos exclusivamente para atenderem os seus empregados, promovendo mensalmente o desconto em folha de pagamento mediante apresentação dos comprovantes de fornecimentos.

Disposições Gerais
Mecanismos de Solução de Conflitos
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMPETÊNCIA

As divergências na aplicação dos presentes dispositivos serão solucionadas, em primeira instância, pelas partes contratantes. Persistindo a divergência as partes poderão recorrer aos

órgãos competentes. Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da aplicação do presente acordo.

Descumprimento	do	Instrumento	Coletivo
CLÁUSULA	QUADRAGÉSIMA	QUARTA	- MULTA

Será aplicada multa correspondente a 20 (vinte) salários-mínimos por cláusula infringida no caso de descumprimento deste acordo, devendo esta multa reverter em favor da parte prejudicada, ou seja, o Sindicato, a Empresa ou o Empregado, desde que pré-notificada a outra parte e concedido o prazo de 10 (dez) dias para regularização.

Renovação/Rescisão	do	Instrumento	Coletivo
CLÁUSULA	QUADRAGÉSIMA	QUINTA	- ACORDOS ANTERIORES

Na forma do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, todas as cláusulas previstas nos anteriores acordos coletivos de trabalho existentes entre as partes ora acordantes devem ser consideradas revogadas, sendo substituídas pelas presentes cláusulas deste instrumento coletivo em virtude da plena negociação delas, o que resulta no estabelecimento de novas condições de trabalho aqui ajustadas por mútuo consenso.

Por estarem justas e acertadas, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam às partes o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO comprometendo-se, consoante dispõe o art. 614 da CLT.

}

JOSE FERREIRA MACHADO NETO
Presidente
SIND TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOBILIARIO DE BARROSO

EDUARDO SALES FERREIRA
Diretor
CSN CIMENTOS BRASIL S.A.